ANPGL

Associação Nacional de Pesquisa na Graduação em Letras

ESTATUTO

Art. 1º. A Associação Nacional de Pesquisa na Graduação em Letras - ANPGL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, instituída pela Assembleia dos inscritos no XI Fórum Acadêmico de Letras - FALE -, realizada no dia 23 de junho de 2000, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, campus de Araraquara, tem sede e foro nesta cidade e comarca de Araraquara e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado aos associados, bem como aos membros da Administração, a utilização do nome da ANPGL para atividades religiosas, político-partidárias e quaisquer outras estranhas aos seus objetivos sociais.

Capítulo 1

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º. A ANPGL tem como objetivo básico estimular a realização da pesquisa no contexto da graduação em Letras no Brasil, mediante:

(a) desenvolvimento de estudos sobre os diversos aspectos da realização da pesquisa por alunos de graduação;
(b) o estímulo à organização e implantação de grupos regionais de pesquisa e estudo, coordenando e apoiando seus trabalhos;
(c) a criação e manutenção de espaços para que alunos de graduação apresentem seus trabalhos de pesquisa; e
(d) a manutenção de um Fórum de debates nacional sobre a possibilidade de construção de um novo modo de olhar para a formação universitária em nível de graduação,

Parágrafo único - As finalidades da ANPGL, como expostas neste artigo, poderão sofrer alterações a partir de novas necessidades oriundas do contexto social brasileiro, sendo sempre decididas na Assembleia Anual dos Associados.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41683
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

Seção 1

PROMOÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art.3º - A ANPGL efetivará as seguintes atividades:

(a) o Fórum Acadêmico de Letras (FALE), com o objetivo de apresentar e discutir a pesquisa na graduação em Letras, com local, temário e formas de organização definidos na plenária do ano imediatamente precedente;
(b) um Seminário Bianual sobre Leitura e Produção no Ensino Superior, ampliando o debate para outras áreas do conhecimento;

Parágrafo único - A ANPGL poderá ainda promover outros eventos, como conferências, cursos, seminários, simpósios, etc., ou organizar cadernos de publicação, dependendo das necessidades dos associados.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São Associados da ANPGL todas as pessoas interessadas na pesquisa na Graduação em Letras que manifestarem esse interesse, por escrito à Diretoria.

Parágrafo único - O número de sócios da ANPGL é ilimitado.

Art. 5º. São direitos dos Associados :

(a) participar de todos os benefícios que forem proporcionados pela Associação;
(b) participar de todas as Assembleias, votar e ser votado para os cargos administrativos da Associação;
(c) convocar Assembleias da Associação nos termos previstos neste estatuto;
(d) organizar grupos regionais de pesquisa e estudo, vinculados aos objetivos e atividades da ANPGL.

Art. 6º. São deveres dos Associados :

(a) Contribuir para com a divulgação e expansão da ANPGL;
(b) Pagar pontualmente a anuidade;
(c) Observar e cumprir os termos destes Estatutos;
(d) Comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 7º. São passíveis de exclusão aplicada pela Diretoria, por decisão do Colegiado de Representantes, os Associados que desrespeitarem os preceitos destes Estatutos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41683
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

Parágrafo único - Os Associados atingidos pelo definido neste artigo poderão recorrer à Assembleia Geral subsequente, conforme Alínea « c » do artigo quinto.

Art. 8º. Serão excluídos do quadro social da ANPGL:

(a) os Associados quites com as anuidades, que solicitarem por escrito sua exclusão;
(b) os Associados que atrasarem com duas anuidades consecutivas;
(c) os Associados atingidos pelo Artigo sétimo.

Capítulo III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º. A Assembleia Geral representa a instância maior de discussão e debate a serem seguidos pela ANPGL.

Parágrafo primeiro - As sugestões e recomendações da Assembleia Geral serão estudadas e, na medida do possível, executadas pela diretoria, depois de ouvidos os membros do Colegiado de representantes ;

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral terá poder de decisão nos casos de alteração dos Estatutos e dissolução e liquidação da ANPGL bem como nos casos de alienação e oneração dos bens patrimoniais, para o que se exigirá aprovação por dois terços dos Associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 10º. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente:

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente anualmente, por ocasião da realização do FALE - Fórum Acadêmico de Letras ;

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais da ANPGL assim o exigirem.

Art. 11º. As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas quando convocadas:

(a) pelo Presidente, por iniciativa própria;
(b) pelo Colegiado de representantes, com um número mínimo de trinta por cento dos membros que compõem o quadro total;
(c) por um mínimo de cinqüenta por cento ou mais Associados, no gozo dos direitos previstos nestes Estatutos, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação e apresentação da pauta das discussões.

Parágrafo único - A convocação que trata as alíneas « b » e « c » deste artigo será feita pelo Presidente da ANPGL no prazo de quinze dias a partir do recebimento do requerimento, solicitando a convocação.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41683
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

Art. 12º. A Assembleia Geral ordinária e extraordinária se instala, em primeira convocação, com a presença mínima de cinqüenta por cento do quadro de associados, e, em segunda convocação, em qualquer número.

Parágrafo único - A primeira convocação será efetuada por carta com uma antecedência mínima de quinze dias e, não se instalando a Assembleia por falto do número de Associados previsto neste artigo a segunda será instalada após decorridos trinta minutos do início previsto para a primeira.

Art. 13º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da ANPGL, o qual nomeará o Secretário e, quando necessário, outras pessoas para comporem a mesa e da Assembleia Geral participarão todos os Associados no gozo dos seus direitos.

Art. 14º. - Serão lavradas atas dos trabalhos da Assembleia Geral em livro apropriado, o qual será assinado pelos componentes da mesa que presidir a reunião.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. A Administração da ANPGL é exercida pelos seguintes órgãos:

(a) Diretoria
(b) Colegiado de Representantes
(c) Conselho Consultivo

Parágrafo único - Além dos órgãos a que se refere este artigo, a ANPGL poderá ter na sua estrutura administrativa outros órgãos, permanentes ou temporários, determinados por necessidades específicas e relacionados com a realização de seus objetivos, atividades e promoções.

Seção I

DA DIRETORIA

Art. 16º. A Diretoria, com seis membros e mandato de dois anos, é o órgão coordenador e executivo das atividades da ANPGL.

Parágrafo primeiro - A Diretoria é constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo segundo - A Diretoria é constituída segundo a seguinte composição: 1/2 de professores universitários com formação em Letras e/ou que atuem na graduação em Letras; 1/2 de alunos cursando a graduação em Letras durante toda a vigência da Diretoria;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41683
- Fernando Henrique Bugno da Silva.
Escrevente autorizado

Parágrafo terceiro - 1/3 dos cargos da Diretoria poderá ser ocupado por profissionais e alunos de outros áreas que tenham interesse na realização da pesquisa na área de Letras;

Parágrafo quarto - A Diretoria será eleita por voto direto por aclamação dos Associados, por ocasião da realização de uma Assembleia Geral.

Art. 17º. À Diretoria, coletivamente, compete :

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto assim como as decisões, sugestões e recomendações das Assembleias Gerais e do Colegiado de Representantes;
(b) organizar e fazer executar os serviços administrativos da ANPGL;
(c) apresentar aos Associados, por ocasião da realização da Assembleia Geral, a apresentação de contas da ANPGL, relativas ao exercício anterior;
(d) elaborar e apresentar ao Colegiado de Representantes até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, o programa das atividades para o ano em curso; inclusive a previsão de receitas e a estimativa de despesas;
(e) decidir sobre a admissão, re-admissão e desligamento de Associados;
(f) coordenar e apoiar as atividades dos grupos regionais de pesquisa e estudo, que venham a ser formados;
(g) designar nomes para compor órgãos de assessoria e/ou apoio, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo Quinze, bem como os nomes dos componentes do Conselho Consultivo da ANPGL;
(h) organizar e convocar eleições para os cargos de Diretoria;
(i) dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
(j) dar posse aos Associados indicados para compor o Colegiado de Representantes;
(k) fixar o valor de anuidades e outras taxas, ouvido o Colegiado de Representantes;
(l) organizar o Fórum Anual de Pesquisa na Graduação em Letras (FALE), e um Seminário Bianual sobre Leitura e Produção no Ensino Superior, conforme o artigo terceiro;
(m) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 18º. - A Diretoria reúne-se no mínimo duas vezes por ano, ou a qualquer tempo necessário, com a participação de pelo menos quatro de seus membros, garantida a proporcionalidade da composição tal qual descrita no artigo décimo sexto, parágrafo segundo, e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos, computando-se o do Presidente, o qual, em caso de empate, terá, ainda, o voto de qualidade.

Parágrafo único - As reuniões de Diretoria serão sempre lavradas em atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 19º. - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por ano com o colegiado de Representantes.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41683
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

05

Parágrafo único - As reuniões a que se refere este artigo serão sempre lavradas em atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 20º. - Ao Presidente compete:

(a) representar oficialmente a ANPGL, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria e do Colegiado de Representantes;
(c) movimentar, em conjunto com a tesouraria em exercício, as contas da ANPGL;
(d) nomear, demitir ou transferir funcionários, com a aquiescência da Diretoria;
(e) efetuar despesas e contrair obrigações autorizadas pela Assembleia Geral, Colegiado de Representantes ou Diretoria;
(f) contratar serviços de terceiros, com a aquiescência da diretoria.

Art. 21º. - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nos casos de vaga, impedimentos e ausências.

Art. 22º. - Ao Primeiro Secretário compete:

(a) secretariar todas as Assembleias e reuniões da ANPGL;
(b) encarregar-se do expediente e da correspondência da ANPGL;
(c) organizar os cadastros e arquivos gerais, tendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
(d) preparar todos os relatórios e documentos da ANPGL.

Art. 23º. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos casos de vaga, impedimentos e ausências.

Art. 24º. Ao Primeiro Tesoureiro compete :

(a) supervisionar a parte econômico-financeira da ANPGL;
(b) efetuar pagamentos e recebimentos, registrando-os em livro especial;
(c) organizar e manter em dia o registro dos bens patrimoniais;
(d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes em estabelecimentos oficiais de crédito, conjuntamente com o Presidente;
(e) estudar e preparar a programação econômico-financeira de cada exercício, a ser apresentada pela Diretoria;
(f) apresentar o balanço contábil anual, que será anexado ao relatório da Diretoria.

Art. 25º. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos casos de vaga, impedimentos e ausências.

Art. 26º. Em caso de vagas nos cargos de Diretoria, o Colegiado de Representantes elegerá os substitutos para completarem o período restante do mandato do membro substituído.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41682
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

Seção II

DO COLEGIADO DE REPRESENTANTES

Art. 27º. O Colegiado de Representantes da ANPGL, é formado por representantes dos grupos regionais de pesquisa e estudo, que venham a ser constituídos, na proporção de um representante para cada grupo.

Parágrafo primeiro - O Representante de cada grupo regional de pesquisa e estudo será indicado pelos membros componentes desse grupo, na forma que melhor lhe convier.

Parágrafo segundo - Cada um dos grupos regionais de pesquisa e estudo decidirá o tempo de mandato do seu representante no Colegiado da ANPGL.

Art. 28º. O Colegiado de Representantes da ANPGL se reúne ordinariamente uma vez por ano, em sessão conjunta com a Diretoria e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço ou mais de seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões conjuntas a que se refere este artigo serão presididas pelo Presidente, o qual, nas votações, somente dará o voto de qualidade ;

Parágrafo segundo - Os demais membros da Diretoria terão direito à voz, mas não terão direito a voto nas reuniões referidas por este artigo.

Art. 29º. A reunião do Colegiado de Representantes da ANPGL instala-se com a presença mínima de um terço de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo primeiro - No Colegiado de Representantes o voto será pessoal, inadmitida a representação ;

Parágrafo segundo - O representante que não puder comparecer às reuniões do Colegiado deverá justificar a sua ausência e poderá enviar sugestões e propostas, por escrito, para serem apreciadas durante à sessão.

Art. 30º. Ao Colegiado de Representantes da ANPGL compete :

(a) julgar os problemas de atividades, relatórios e balancetes apresentados pela Diretoria e apresentar os resultados de seus julgamentos na Assembleia Geral ordinária;
(b) emitir parecer sobre os contratos e os negócios a serem realizados pela ANPGL através da Diretoria;
(c) propor à Diretoria medidas de caráter financeiro-administrativo e/ou sugestões de atividades que julgar convenientes;
(d) eleger os membros substitutos da Diretoria, nos temos do Artigo 26.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41683
- Fernando Henrique Rugno da Silva,
Escrevente autorizado

Seção III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31º. O Conselho Consultivo da ANPGL será composto de dez membros efetivos, selecionados pela Diretoria, ouvido o Colegiado de Representantes e sua vigência será de dois anos.

Art. 32º. Compete ao Conselho Consultivo da ANPGL atender a diferentes consultas da Diretoria e divulgar seus trabalhos. Reúne-se quando solicitado parecer da Diretoria e, para cada consulta, será designado um relator.

Art. 33º. Os membros do Conselho Consultivo da ANPGL serão escolhidos entre representantes das seguintes categorias :

(a) professores Universitários que dediquem-se ao estudo teórico sobra a pesquisa na graduação em Letras;
(b) alunos de graduação em Letras que efetivamente tenham a pesquisa como parte de sua formação.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 34º. Bianualmente, no ano em que ocorrer término dos mandatos, são realizadas eleições para provimento dos cargos da Diretoria, previstos neste Estatuto.

Art. 35º. A inscrição para concorrer na eleição se faz por escrito, até trinta minutos antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O número de chapas a concorrer por eleição é ilimitado.

Parágrafo segundo - O pedido de registros de chapas deve ser acompanhado das propostas de trabalho.

Parágrafo terceiro - A eleição das chapas dar-se-á por maioria simples.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. Em havendo patrimônio da ANPGL (doações, legados, subvenções e auxílios) ele não se confunde com o de seus Associados, nem estes respondem pelas obrigações da ANPGL, nem esta responde pelas obrigações de seus Associados ;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 41683
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

Art. 37º. Este Estatuto só poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim, e por resolução de dois terços dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 38º. Em caso da dissolução da ANPGL, a Assembleia Geral que a decidir, elegerá a Associação congênere a quem será destinado o patrimônio remanescente.

MARIA DE LOURDES FARIA DOS SANTOS PANIAGO
PRESIDENTE DA ANPGL

Paulo Afonso Costa
ADVOGADO
OAB/GO 12.366 - CPF 101.375.721-15

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-11 , registrado e microfilmado sob Nº **41683**
em 17 de março de 2011.
Microfilme anterior 41682

- Fernando Henrique Ruano da Silva.
Escrevente autorizado

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	TOTAL
44,51	12,66	9,37	2,36	2,36	71,26

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP